PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.
FUNDAMENTAÇÃO: ART 75, INCISO II DA LEI 14.133 DE 1° DE ABRIL DE 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA PRESTAR SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O CONTRATO A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI- PI E A EMPRESA, ALFA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Veras, nº 1103, Castelo do Piauí-PI, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Antonio Jadeilson Pereira de Araújo,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2.283.311, expedida pela SSP-PI, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 000.567.393-38, residente e domiciliado na Miguel Couto nº 436, Bairro REFFSA, Cidade de Castelo do Piauí/PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.
CONTRATADA: ALFA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**,** empresa inscrita no **CNPJ nº** 42.872.980/0001-62, com sede na Rua Coroatá, nº 350, bairro Tranqueira, CEP – 64052-685, Altos Piauí-PI, representada neste ato pelo Sr. **Lucas Moraes de Carvalho**, **CPF**: 049.034.533-67; **RG**: 3.621.372 – SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Coroatá, nº 350, bairro Tranqueira, CEP – 64052-685, Altos Piauí-PI.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA PRESTAR SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a"e"b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art.138, §1º,do referido diploma legal.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do veículo licitado, pelo preço e condições constantes das CláusulasTerceira e Quarta;

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumpriros prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fazer manutenção do veículo regularmente, assegurando-se do bom de conservação do veículo licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer a normalidade observada no veículo licitado;

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1. Disponibilizar o veículo licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O veículo licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que por ventura venhama ocorrer serem sanada sem até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar pessoal devida mente habilitado par a execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou oa companhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total da locação.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data dovencimento;

2.4.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

2.4.11. Atender prontamente quais quer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao veículo ora contratado;

2.4.12. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvos e previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 O veículo licitado deverá ser entregue conforme determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor para presente contratação é de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do veículo licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, a Contada dotação orçamentária da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do veículo licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que sesegue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que fornecessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassar em a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) OCONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou prepostoda CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis como exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida aprévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado nomêsanterior, no caso de inexecução parcial, comunicada

oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n°14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes dapunição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrata do ressarcira Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,falhar ou fraudar na execuçã o do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos,sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isentadas penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 Assanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou asanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a

CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade de entrega do veículo licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início na entrega do veículo licitado;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

f) o competimento reiterado de faltas registra das pela CONTRATANTE durante a vigênciado Contrato;

g) a decretação de falência;

h) a dissolução da firma contratada;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridadeda CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

k) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art.125 da Lei nº14.133/2021;

l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada asituação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deserviço, ou parcela deste, já executados eaceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a"a"l"e"p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 05 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art.124 da Lei nº 14.133/2021, sempre pó intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1° Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Castelo do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e valida de que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

CONTRATANTE

ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
de Castelo do Piauí

CONTRATADA

Empresa
ALFA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.872.980/0001-62
Titular/ administrador
Lucas Morais de Carvalho
CPF: 049.034.533-67
RG: 3.621.372 – SSP-PI

TESTEMUNHAS:

Maria da Cruz da Silva Moreira
CPF:
010.850.033-02
CPF:
Maria Albene Lima
849 681 253 72